



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba

PROTOCOLO Nº

Em 16 de

03/02/23
[Handwritten signature]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE SANTO AMARO -BAHIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obra remanescente e ampliação da Escola Professora Maria dos Anjos Salles Brasil , no Município de Santo Amaro-Ba.

A XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA- ME, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.164.198/0001-13, com sede á Rua Aristóteles Góes, 02, Edifício , Estelita, Sala 206, São Caetano , Salvador –Bahia , vem , á presença de V. Sas., em atenção ás disposições constantes da **Ata de Apuração da Licitação** em epígrafe, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão de sua ilegal inabilitação, vez que apresentou os documentos imprescindíveis á habilitação no certame , o que faz com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos .

I.- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Lei 8.666/93 no Art. 109. Dos Recursos Administrativos- Dos atos da Administração decorrente da aplicação desta lei cabem:

1-recursos , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata ,nos casos de:



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

- a) habilitação ou inabilitação do licitante ;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação ;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência , suspensão temporária ou de multa;

II- representação , no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato , de que não caiba recurso hierárquico;

Infere-se Ata de Apuração da Licitação que o prazo para apresentação das razões do recurso administrativo é 05 (**cinco**) dias úteis , contados a partir da intimação da recorrente.

Assim , sendo intimado no dia 13/02/2023, **segunda feira** , o prazo para interposição desse recurso administrativo se encerra no dia 20/02/2023, **segunda feira**.

Nesse esteio, a tempestividade do recurso administrativo é manifesta, o que induz ao conhecimento do mesmo e seu regular prosseguimento na forma legal.

II- O ENVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Á PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Apresentado o presente recurso, cumpre ao Presidente da Comissão de Licitação enviar o processo á procuradoria jurídica para que a mesma oferte o seu notável parecer, conforme estampado no art. 203º, combinado com o art. 1º. Lei Estadual nº 9.433/2005, verbis:



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

II.- SÍNTESE DOS FATOS:

A presente licitação tem por finalidade a Contratação especializada em obra e serviços de engenharia , para reforma , atendendo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório supra -mencionado , a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto , a douda Comissão de Licitação julgou-a **inabilitada sob a alegação de que a recorrente (não Cumpriu o Requisito Qualificação Técnica item: 8.9. (Foi Apresentado Atestado que Suprir objeto) .**

Ocorre que , essa decisão não se mostra consentânea com os princípios e normas legais aplicáveis á espécie , uma vez que, a Comissão Especial de Licitação , não atentou-se de que não existe julgamento em processos licitatórios de parte , todo julgamento tem que ter um fundamento jurídico , assim reza a Lei 9.784/99 no seu Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses ;
- II- imponham ou agravem deveres , encargos ou sanções;
- III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública ;
- IV- dispensem ou decaírem a inexigibilidade de processo licitatório;

A Recorrente impugna a **DESCISÃO** e imposta por essa Comissão , tendo em vista que apresentou todos os documentos indispensáveis a sua habilitação como demonstraremos a seguir .

f



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

Lei nº 8.666/93 -Art.30 A documentação relativa á qualificação técnica limitar-se-á a:

I. Certidão de Registro da LICITANTE e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (em plena validade), no caso em questão Engenheiro Civil.

II. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em nome do responsável técnico da empresa , expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidão de acervo técnico- CAT, expedida por esse Conselho .

III. **Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente , na data da entrega da proposta , Responsável Técnico, Engenheiro Civil, detentor de atestados , devidamente registrado no CREA ou CAU , acompanhados das respectivas certidão de acervo técnico –CAT , expedida pelo conselho respectivo que comprove ter o profissional executado serviços com similaridade e complexidade ao o objeto desta licitação Para a comprovação de similaridade , os atestados deveram demonstrar obrigatoriamente , experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância ()**

A xequê Mate : Suprem satisfatoriamente Inciso III.- Comprovação de que a licitante Possui em seu quadro permanente ,na data da entrega da proposta , Responsável Técnico, Engenheiro Civil.



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

IV. Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços Apresentada pela Empresa : Xeque-Mate conforme relação:

ENGENHEIRO CIVIL : ISMAEL SODRÉ DA SILVA , FOI APRESENTADO CERTIDÃO DO CREA-BA .

Grifo Nosso

A EMPRESA : XEQUE-MATE, CUMPRIU SATISFATORIAMENTE REGULARIDADE FISCAL .

Art. 27 . Para a habilitação nas licitações exigir –se-á dos interessados , exclusivamente , documentação relativa a:

I- habilitação jurídica ;

II-qualificação técnica ;

III-qualificação econômica –financeira ;

IV-regularidade fiscal e trabalhista ;

V-cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal .

Art. 28. A documentação relativa á habilitação jurídica , conforme o caso, consistirá em:

I- cédula de identidade ;

II- registro comercial , no caso de empresa individual ;

III-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais , e , no caso de sociedades por ações , acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

IV- inscrição do ato constitutivo , no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ;

V- decreto de autorização , em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País , e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente , quando a atividade assim o exigir .

Art. 29. A documentação relativa á regularidade fiscal e trabalhista , conforme o caso , consistirá em:

V- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver , relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- prova de regularidade para com a Fazenda Federal , Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante , ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- prova de regularidade relativa á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei .

V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa á qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente ;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação , indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação , bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho;



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

III-comprovação , fornecida pela órgão licitante , de que recebeu os documentos , e, quando exigido ,de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ;

IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso .

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços , será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I- capacitação técnica –profissional : comprovação do licitante de possui em seu quadro permanente , na data prevista para entrega da proposta , profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação , vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

II- O EXCESSIVO RIGOR FORMAL VAI DE ENCONTRO AO INTERESSE PÚBLICO NA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A respeito da material vale a transcrição dos ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho , in " Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª edição :

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de efeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação devem se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação isto não pode ser colocado como excludente do licitante .



XEQUE-MATE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME

CNPJ: 09.164.198/0001-13

(...)

Não basta comprovar a existência de defeitos. É imperioso

Verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria

Especialmente em fase da dimensão do interesse público.”

V.- CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Diante todos exposto , requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados no presente recurso administrativo no sentido de que seja reformada a decisão que declarou a inabilitação da recorrente , vez que a exigência a recorrente cumpriu todas as exigência aposta no edital , sendo certo que o Poder Público não pode fechar os olhos para a vantajosidade da Administração Pública decorrente da participação no certame do maior número de interessados possível , o que ensejará a contratação de particular que apresente proposta de preço mais interessante para o erário, em especial num momento de tamanha crise que atinge a todos os setores do Estado, tudo isso em razão do excesso de formalismo do certame , em especial quando se atinge a finalidade legal almejada.

Pede e espera deferimento .

Salvador, 16 de FEVEREIRO de 2023

Maria da Conceição Silva Souza
Maria da Conceição Silva Souza

Sócia Majoritária

Com Cópia para entidades fiscalizadoras : **Ministério Público e TCM**

36

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA ME

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, brasileira, casada sob regime parcial de bens, secretária, portadora do RG n.º 05200763-46 33 SSP/BA e CPF n.º 959.257.675-00, residente e domiciliado na Rua Padre João de Azevedo, n.º 05, casa, calçada, CEP 40.350-350, Salvador-BA;

ANTONIO JORGE BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 03/11/1970, portador do RG n.º 05805663 74 SSP/BA e CPF 541.154.185-91, residente e domiciliado na Rua Belém, n.º 14, casa, Nova Brasília, CEP 40.391-200, Salvador-BA.

Únicos sócios da sociedade empresarial, **XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA ME** com sede na Rua Nestor Duarte, n.º 184, Sala 201 e 202, São Caetano, CEP 40.391-200, Salvador – BA, registrada nesta JUCEB sob NIRE 29203090661 em 31/10/2007, inscrita no CNPJ sob n.º 09.164.198/0001-13 resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula – A sociedade passará a ter sua sede na Rua Aristóteles Góes, n.º 02, Ed. Estelita, Sala 206, São Caetano, CEP 40.390-070, Salvador-BA.

Segunda Cláusula – O objeto social passará a ser serviços de montagem de móveis, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, instalações elétricas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, serviços de pintura de edifícios, fachadas e letreiros, obras de acabamento, limpeza em prédios e domicílios, limpeza de ruas e logradouros e limpeza de fachadas e pisos.

Terceira Cláusula – A sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA** passa da situação de solteira para casada com isso seu nome de registro passou para **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA**.

Quarta Cláusula - O capital social que era de R\$80.000,00(oitenta mil reais) dividido em 80.000(oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real), cada uma, passa para o valor de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais) dividido em 110.000(cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, sendo R\$ 30.000,00(trinta mil reais) subscritas e integralizadas neste ato, pelos sócios em moeda corrente do país e assim subscritos;

NOME	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA	78.100	78.100,00	71
ANTONIO JORGE BARBOSA DE SOUZA	31.900	31.900,00	29
TOTAL	110.000	110.000,00	100

Quinta Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sexta Cláusula - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA** isoladamente com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Sétima Cláusula - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Oitava Cláusula - Neste ato o tipo passa a ser **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**.

Em vista das modificações consolida-se o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, brasileira, casada sob regime parcial de bens, secretária, portadora do RG n.º 05200763 46 33 SSP/BA e CPF n.º 959.257.675-00, residente e domiciliado na Rua Padre João de Azevedo, n.º 05, casa, calçada, CEP 40.350-350, Salvador-BA;

ANTONIO JORGE BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 03/11/1970, portador do RG n.º 05805663 74 SSP/BA e CPF 541.154.185-91, residente e domiciliado na Rua Belém, n.º 14, casa, Nova Brasília, CEP 40.391-200, Salvador-BA. Únicos sócios da sociedade empresarial, **XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA ME** com sede na Rua Aristóteles Góes, n.º 02, Ed. Estelita, Sala 206, São Caetano, CEP 40.390-070, Salvador-BA, registrada nesta JUCEB sob NIRE 29203090661 em 31/10/2007, inscrita no CNPJ sob n.º 09.164.198/0001-13 resolvem em comum acordo consolidar seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula - A sociedade gira sob nome empresarial **XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA ME**.

Segunda Cláusula - A sociedade tem sua sede na Rua Aristóteles Góes, n.º 02, Ed. Estelita, Sala 206, São Caetano, CEP 40.390-070, Salvador-BA.

Terceira Cláusula - O objeto social é serviços de montagem de móveis, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, instalações elétricas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, serviços de pintura de edifícios, fachadas e letreiros, obras de acabamento, limpeza em prédios e domicílios, limpeza de ruas e logradouros e limpeza de fachadas e pisos.

Quarta Cláusula - O capital social que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, de acordo com as mudanças ficam assim redistribuídos:

NOME	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA	78.100	78.100,00	71
ANTONIO JORGE BARBOSA DE SOUZA	31.900	31.900,00	29
TOTAL	110.000	110.000,00	100



Continuação da alteração contratual e consolidação de XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA ME

Quinta Cláusula - A sociedade iniciou suas atividades em 15/10/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Sexta Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava Cláusula - - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA** isoladamente com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona Cláusula - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Décima Cláusula - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima Primeira Cláusula - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda Cláusula - Pela efetiva prestação dos serviços e no exercício da administração os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

Décima Terceira Cláusula - Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, o pagamento pelo sócio remanescente se dará na base do valor nominal das quotas do capital social de responsabilidade do cedente, acrescido da correção pelo IGPM, ou qualquer outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Décima Quarta Cláusula - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as quotas serão oferecidas primeiramente aos sócios remanescentes, não havendo esta possibilidade ou não havendo interesse, será oferecida a terceiros e não havendo outra pessoa interessada em dar continuidade aos serviços da empresa, será providenciada a alteração de capital ou a baixa nos órgãos competentes e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Quinta Cláusula - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.



Handwritten initials and marks at the bottom of the page, including a stylized 'W', a star-like symbol, and a lowercase 'f'.

Décima Sexta Cláusula - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Décima Sétima Cláusula - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância da lei das Sociedades Anônimas.

Décima Oitava Cláusula - Fica expressamente autorizado que a administração da sociedade poderá ser exercida por não sócio desde que todos os sócios estejam de acordo.

Décima Nona Cláusula - Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que se produzam os efeitos legais.

Salvador-BA, 10 de Abril de 2013.

Maria da Conceição Silva Souza

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA

Antonio Jorge Barbosa de Souza

ANTONIO JORGE BARBOSA DE SOUZA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL E COMUNITARIA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO DO ESTADO

NÃO PLASTIFICAR



Maria da Conceição Silva Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.200.763-46 13-10-2021

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA

RENATO OLIVEIRA SILVA

MARIA HONORINA DE SOUSA SILVA

STO. AMARO BA 15-12-1976

C.CAS. CM TERRA NOVA BA DS
RIO FUNDO LV 5 FL 110 RT 549
959.257.675-00

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

6